

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI Nº 1-010/99 - PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Uso do Brasão do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o Uso do Brasão do Município de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todos os veículos, vestuários e material burocrático, deverá estar estampado o Brasão do Município como Símbolo Oficial de Macapá.

- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução da presente Lei.
 - Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio *LAURINDO DOS SANTOS BANHA*, em <u>30</u> de novembro de 1999.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

CIVISÃO DE ARQUIVO E

EM 03/12 99